

**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90013/2025
PROCESSO Nº. 00000.0.017128/2025 – FETEC

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA E BOA VISTA-FETEC.

CONTRATANTE (UASG): (456-457)

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:

Valor total R\$ 3.722.297,36 (três milhões, setecentos e vinte e dois e, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos.)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:

Dia: 02 /10/2025 às 10h00min (horário de Brasília)

LOCAL: Portal de Compras – www.comprasnet.gov.br;

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[Menor preço por lote]

MODO DE DISPUTA:

[aberto e fechado]

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO**

DEMAIS INFORMAÇÕES:

E-mail: licitarfetec@gmail.com

Contato: (95) 99141-4476



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



PREÂMBULO

Torna-se público que a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - RR, por meio do Pregoeiro designado da Comissão Permanente de Licitações - CPL, sediada no Teatro Municipal na Av. Glaycon de Paiva nº1171, bairro São Vicente, realizará licitação para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049, de 24 de maio de 2024, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.

1.2 A licitação será conduzida pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO/ PREGOEIRO da Fetec o Sr. **Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan, designado pela PORTARIA/PRESI nº 0111 de 09 de abril de 2025**, com o auxílio da equipe de apoio o Sr. Pedro Igor Feitosa Lima de Assis, designados mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos, por meio de Sistema Eletrônico www.gov.br/compras.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a prestação do **serviço** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA E BOA VISTA– FETEC,

2.2. A licitação será dividida **em lotes**, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. AREA SOLICITANTE

3.1 Superintendência de administração e gestão de pessoas.

4. CONSULTAS, ESCLARECIEMNTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL.

4.1 Cópia deste instrumento convocatório estará disponível nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras; <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>; e www.gov.br/pncp.

4.1.1 Os licitantes e demais interessados deverão acompanhar o andamento da licitação e as devidas publicações nos sítios eletrônicos: www.gov.br/compras e www.gov.br/pncp; no Diário Oficial do Município de Boa Vista (DOM); e no Jornal Folha de Boa Vista <https://www.folhabv.com.br>; quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.2 Qualquer pessoa é parte legítima para IMPUGNAR este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar ESCLARECIMENTO sobre seus termos, devendo **protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**, de forma eletrônica, por meio do endereço eletrônico: licitarfetec@gmail.com.

4.2.1. A inobservância do prazo legal citado no subitem **4.2** decairá o direito de impugnação e do pedido de esclarecimentos aos termos deste edital.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



4.3 A **resposta** à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico quadro informativo do **sistema compras.gov.br** e disponibilizados via e-mail mediante solicitação, no prazo **de até 3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

4.5 Quando o pedido de impugnação ou de esclarecimento tratar-se especificamente de temas alheios a competência do(a) Pregoeiro(a), ou seja, temas quanto as especificações técnicas ou vinculados ao Termo de Referência, este poderá encaminhar o referido pedido ao setor demandante para que o mesmo se pronuncie acerca do questionamento, devendo respondê-lo no prazo preestabelecido. Caso não o faça, o certame será suspenso **Sine-Die**, até que os questionamentos sejam sanados.

4.6 Acolhido o pedido de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4.7 A FETEC não se responsabilizará pelas impugnações e pedidos de esclarecimentos que forem apresentados em endereços diversos dos indicados no **subitem 4.2** deste edital, e que por esta razão não foram apresentados dentro do prazo legal.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação: pessoa jurídica; Profissionais organizados sob a forma de Cooperativa, nos termos do artigo 16, da Lei nº 14.1333/2021; Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06e suas alterações; **do ramo pertinente ao objeto licitado** e que estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras);

5.1.1 Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a respectiva está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

5.1.2 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

5.1.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.1.4 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



5.1.5 A não observância do disposto no **subitem 5.1.4** poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5.1.6 Será concedido tratamento favorecido e diferenciado para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

5.1.7 Será concedido tratamento diferenciado e favorecido para as Microempresas - ME Empresas de Pequeno Porte-EPP, conforme as disposições constantes na Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015, desde que observado:

- a)** Se o valor estimado da licitação não ultrapassa a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte- EPP (art.4º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Se as Empresas de Pequeno Porte - EPP, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte-EPP (art.4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

5.1.7.1 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nas alíneas “a” e “b”, do item **5.1.7**.

5.2 Não poderá participar da presente licitação empresas:

- a)** Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h)** Agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º, do artigo 9º, da Lei nº 14.133, de 2021;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- j) Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme justificativa acostada **item 16.3, sub itens e alíneas**, no Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital, fulcrada no art. 15, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
- k) Que se declarar ME/EPP e estiver inclusa em alguma das hipóteses previstas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações;

5.3 O impedimento de que trata a **alínea “d”** será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.1. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às **alíneas “b”** e **“c”** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.2. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

5.3.3. O disposto nas **alíneas “b”** e **“c”** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.3.4. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.3.5. A vedação de que trata a **alínea “h”** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.4 A observância das vedações constantes no **item 5.2**, suas alíneas e subitens é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Após a divulgação do edital nos meios eletrônicos, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta **com o preço**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2 No cadastramento da proposta inicial, **o licitante declarará**, em campo próprio do sistema, que:

6.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



6.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

6.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.5 A falsidade da declaração de que trata os itens **6.2 e 6.4** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.6 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.7 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.8 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.9 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.10 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.10.1 Valor total de cada **lote**;

6.10.2 Marca e ou/Fabricante; (quando solicitado).



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



6.10.3 Descrição detalhada do objeto.

6.11 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.11.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, do Termo de Referência, ANEXO I do presente Edital.

6.12 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.13 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.14 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.15 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.16 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.16.1 O prazo de validade da proposta será de no mínimo **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação (art. 90, §3º, e art. 155, VI, da Lei nº 14.133/2021).

6.16.2 A proposta que não apresentar o prazo de validade será considerada válida por no mínimo **60 (sessenta)** dias.

6.16.3 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste Edital.

7.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a data e horário definidos no edital para abertura da sessão pública.

7.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

7.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



7.5 O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item;

7.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

7.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8 A proposta e os lances deverão referir-se à integralidade do **lote**.

7.9 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **0,01 (um centavo)**.

7.11. O licitante poderá **uma única vez**, excluir seu último lance ofertado, **no intervalo de quinze segundos** após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.12 O procedimento seguirá o modo de disputa **ABERTO E FECHADO**.

7.13 Do envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.13.1- A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.13.2- Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.3- No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.13.4- Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13.5- Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13.6- Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.13.7- A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será

Página 8 de 75



DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.13.8- A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.13.9- Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.13.10- Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.13.11- Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a três horas, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts.44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta, ou melhor, lance será considerada empatada com a primeira colocada.

7.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



7.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.21.1- Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.21.1-1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.1-2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.1-3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.21.1-4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.21.2- Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.21.2-1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.21.2-2. Empresas brasileiras;

7.21.2-3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.21.2-4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.22.1- Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



7.22.2- A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.22.3- A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.22.4- O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.22.5- O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.22.6- É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1 Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no artigo 14, da Lei nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, e no **item 5.4 e subitens** do presente edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros, nos termos do artigo 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido e diferenciado às ME/EPPs, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os **itens 5.1.6 e 6.4** deste edital.

8.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6 Será **desclassificada** a proposta vencedora que, nos termos do artigo 59, da Lei nº 14.1333/2021:

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

8.8 O (a) Pregoeiro(a) poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

8.9 A inexecuibilidade só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

- a) Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10 Em contratação de bens e serviços em geral, além das disposições contidas no **item 8.9 e alíneas**, é indício de inexecuibilidade das propostas valores **inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado** pela Administração.

8.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



8.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Quando houver necessidade, o (a)Pregoeiro(a) encaminhará a proposta adequada ao último lance ofertado na etapa de negociação pela arrematante e a planilha de composição de preços e demais solicitadas neste edital, **à Setor demandante, para análise e parecer quanto a disposição dos preços e custos apresentados**, considerando o atendimento das especificações do objeto, que determinará a aceitabilidade ou a recusa das mesmas, devidamente fundamentada.

8.14. A desclassificação da proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

8.15. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta, o (a) Pregoeiro(a), verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições neste edital.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1- Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação **apenas pelo licitante vencedor**, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento. (art. 63, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

9.2 Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos **no item 16, subitens e alíneas** do Termo de Referência (anexo I deste Edital necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.1. A licitante deverá apresentar a certidão simplificada atualizada dos últimos 30 (trinta) dias, como critério de habilitação

9.2.2 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.3 Após a entrega dos documentos para habilitação, **não** será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

- a)** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b)** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.3.1 Na análise dos documentos de habilitação, o(a) pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou em fotocópias (nos termos do Art. 3º, II da Lei 13.726/2018), bem como os licitantes poderão solicitar a CPL/FETEC nos dias que antecedem a abertura da sessão a certificação “Confere com original” das documentações



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



apresentadas, reservando-se o direito de, a qualquer momento, exigir os originais para comparação e comprovação de sua autenticidade.

9.5. Será verificada a compatibilidade entre a atividade do licitante melhor classificado e o objeto deste Pregão, devendo essa atividade ser pertinente e compatível com objeto do certame. sob pena de inabilitação. Quando necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá consultar os sites da Receita Federal site <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNAEFiscal/cnaef.htm> ou www.cnae.ibge.gov.br, para dirimir as dúvidas que ocorrerem;

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação e as demais exigidas neste edital e anexos, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, sob pena de inabilitação (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

9.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

9.7.2. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

9.7.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

9.7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.8. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da convocação do (a) pregoeiro (a).

9.8.1. É facultado ao (à) Pregoeiro (a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

9.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.9.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.10. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no **sub item 9.7**.

9.11. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o **sub item anterior**.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



9.12. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas - ME e das empresas de Pequeno Porte - EPP somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006).

9.13. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, observando-se ainda o seguinte:

- a) Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **matriz**, ou;
- b) Se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da **filial**, **exceto** quanto à Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, por constar no corpo das certidões supra, serem válidas para **matriz** e **filiais**, assim como quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos **centralizado**, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a **centralização**, ou;
- c) Se o licitante for à **matriz** e o **executor do objeto** for à **filial**, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da **matriz** e da **filial**, simultaneamente. A mesma situação fica configurada quando o licitante for à **filial** e o **executor do objeto** for a **matriz**, observando-se disposto na **alínea "a"** deste item, quanto à centralização de recolhimentos dos encargos;
- d) Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**.

9.14. Quando houver necessidade, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os documentos de habilitação ao Setor demandante, para análise e parecer das exigências técnicas dispostas no **item 16, subitens e alíneas** do Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

9.14.1. Após a manifestação da setor demandante, o(a) Pregoeiro(a) fará a conferência das demais documentações e procederá com o julgamento da fase habilitatória.

9.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.1 Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/2021 caberá a interposição de **recurso**, no **prazo de 03 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou da lavratura da ata, em face de (artigo 165, da Lei nº 14.133/2021):

- a) Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) Anulação ou revogação da licitação;
- e) Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.1. - Caberá o **pedido de reconsideração**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

10.2. Quando o recurso apresentado impugnar o **julgamento das propostas** ou o **ato de habilitação ou inabilitação** do licitante, serão observadas as seguintes disposições:



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



10.2.1. Qualquer licitante poderá, no prazo de **até 10 (dez minutos)**, de forma imediata, após o término do **juízo das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação**, em campo próprio do sistema, **manifestar sua intenção de recorrer**, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

10.2.2. As **razões do recurso** deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de **03(três) dias úteis**, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.2.3. A apreciação do recurso dar-se-á em fase única.

10.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas **contrarrazões**, no prazo de **03(três) dias úteis**, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

10.4. O recurso de que trata o **subitem 10.1 e alíneas** deste edital será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a **autoridade superior**, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.5. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, o qual deverá solicitar os respectivos por meio do endereço eletrônico: **licitarfetec@gmail.com**

10.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão **efeito suspensivo** do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

10.8. Da aplicação das sanções previstas no **item 19.2** deste edital caberá recurso, conforme disposto nos **sub itens 19.12 e 19.13**.

11. DA ADJUDICAÇÃO

11.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante responsável pela contratação para **adjudicar** o objeto e **homologar** a licitação (artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 25, inciso V, do Decreto Municipal nº 049/2024).

11.2 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12. DO CONTRATO E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, **no prazo de 5 (cinco) dias**, conforme estabelecido no Termo de Referência (anexo I deste edital), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



apresentado seja aceito pela Administração.

12.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

12.3. Caso nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do **item 12.2**, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;
- b) Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.4.1. A regra do **item 12.4** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma da **alínea “a”**, do **item 12.3**.

12.5. Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de **rescisão contratual**, observados os mesmos critérios estabelecidos **nos subitens 12.2 e 12.3**.

12.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme justificativa constante no **item 6 e subitem 6.1**, Termo de Referência (Anexo I deste edital).

12.7. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. (art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021)

12.8. As regras referentes ao sistema de Registro de Preços são as constantes na minuta da Ata de Registro de Preços, anexo deste edital.

13. DA GARANTIA DO CONTRATO

13.1. Haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, conforme o constante **item 6.2** do Termo de Referência;

14. EXECUÇÃO DO OBJETO

14.1. A execução dos serviços será conforme descrito no **ITEM .7 do Termo de Referência** anexo I deste Edital.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



15. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

15.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades, conforme regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

16. DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado conforme descrito no Termo de Referência anexo I deste Edital.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento elaborado.

17.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

17.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado.

17.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

17.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

17.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria Jurídica.

17.11. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).



18. DA GARANTIA DO SERVIÇO

18.1. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

19. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

19.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

19.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

19.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.5. A sanção de multa, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155, da Lei nº 14.133/2021;

19.5.1. No caso de infrações cometidas na fase licitatória, para aplicação da sanção de multa serão observados os percentuais definidos no **item 19.5** e na Lei nº 14.133/2021, levando em consideração o princípio da razoabilidade;

19.5.2. Nos demais casos, para a aplicação de sanção de multa, serão observados os percentuais estabelecidos pela autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, discriminadas no **item 11, subitens e alíneas**, do Termo de Referência (Anexo I, deste edital), bem como a regra estabelecida no **item 19.5** e o princípio da razoabilidade;

19.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

19.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



19.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do **Município de Boa Vista/RR**, pelo **prazo máximo de 3 (três) anos**;

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do **caput**, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

19.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

19.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

19.13. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

19.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

19.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

19.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

19.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

19.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

19.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

19.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

19.21. Ficará a cargo da FETEC a abertura de processo para fins de apuração e aplicação das sanções cabíveis, nos casos de infrações cometidas pelos licitantes, na fase de licitação, observadas as regras contidas no art. 155 ao 163, da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 138 e parágrafos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

19.21.1. Nos demais casos, caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade demandante realizar todo o procedimento para abertura de processo para apuração e aplicação das penalizações previstas em Lei.

19.22. A FETEC e a autoridade máxima do órgão ou entidade demandante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, deverão informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (art. 161 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 138, § 3º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

19.23. Deverão ser observadas as demais regras estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I, deste edital) e na minuta do contrato (anexo II, deste edital).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do proponente, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

20.2. Toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

20.3. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da administração, poderá adotar medidas saneadoras durante o certame e, em especial, na sessão do pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



complementar a instrução do processo, conforme disposto nos incisos I e II do art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

20.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento referente às propostas de preços e os documentos de habilitação, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24h (vinte e quatro horas) de antecedência**, e a ocorrência será registrada em ata.

20.5. Se houver solicitação de documentos em diligências, deverão ser apresentados via sistema.

20.6. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

20.7. A participação do licitante nesta licitação implica o conhecimento integral dos termos e condições inseridos neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

20.8. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a FETEC **revogá-la**, no todo ou em parte, por razões de conveniência e oportunidade, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado ou **anulá-la** por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na FETEC para conhecimento dos participantes da licitação.

20.9. Qualquer modificação no presente edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.10. Em casos de equívocos de digitação no texto do presente edital ou em seus anexos, será publicado um adendo retificador e/ou esclarecedor, contendo as devidas correções para melhor compreensão dos licitantes, evitando possíveis desentendimentos.

20.11. Fica o licitante ciente que a simples apresentação da proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo invocar nenhum desconhecimento, como elemento impeditivo da formulação de sua proposta ou do perfeito cumprimento do ajuste.

20.12. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro(a).

20.13. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.14. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

20.15. Para todos os efeitos, destaca-se que a minuta do edital foi devidamente padronizada em conformidade com as diretrizes da AGU, ajustada à padronização vigente da Prefeitura Municipal de Boa Vista e atualizada para atender às especificidades da realidade da FETEC.

20.16. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

20.17. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.18. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.19. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

20.20. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante

20.20.1. ANEXO I - Termo de Referência

20.20.2. ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços

20.20.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

20.20.4. ANEXO IV – Modelo da Proposta

20.20.5. ANEXO V – Informações para Formalização do Contrato

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

Elaborado:

Pedro Igor Feitosa Lima de Assis
Matricula nº 79821
Responsável Técnico/FETEC
Assinado eletronicamente

Ratificado:

José Diego da Silva
Presidente da FETEC
Assinado eletronicamente



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA APRESENTAÇÃO

1.1. Este termo de referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para caracterização do objeto.

1.2. Sugere-se a adoção da modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para Registro de Preços.

1.3. O julgamento das propostas será realizado pelo critério: menor preço por LOTE.

1.3.1. Por se tratar de registro de preço, o preço unitário máximo para critério de aceitabilidade será o valor da pesquisa de preço elaborado pela Fetec.

1.3.2. A aceitabilidade da proposta declarada provisoriamente vencedora fica condicionada a verificação dos **preços unitários** dos itens que compõem o objeto, de forma que não poderão ser superiores aos contidos neste Termo.

1.4 PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

1.4.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto da contratação deve ser adotado sempre que for técnica e economicamente viável, de modo a assegurar a competitividade do certame, a ampla participação de fornecedores e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

1.5. Justificamos o parcelamento em lotes pelos seguintes motivos:

a) Considere-se também a economia de escala, porquanto o maior número de itens implica em redução de preços a serem pagos pela administração;

b) O fato de a licitação ser por lotes não significa que os licitantes não possam remeter os lances, não havendo assim, óbices para que os licitantes não participem do certame de forma integral onde os itens dos lotes se encontram em plena consonância com os ofertados pelas empresas pertencentes a diversos segmentos do mercado, o que assegura ampla competitividade ao certame e podendo isso está demonstrado nos autos através das cotações de preços realizados;

c) Ademais, caso a licitação fosse realizada pelo critério de menor preço por item, existe a possibilidade de mais de uma empresa vencer itens distintos e ainda de um dos itens resultarem frustrados. Nesse contexto, não se mostra vantajoso para administração pública, visto o grande prejuízo à execução do contrato, pois trata-se de atendimento às demandas desta Fundação. Assim, o problema na execução de qualquer dos itens do processo prejudicaria a boa execução dos serviços contratados, gerando imenso prejuízo a administração municipal;

d) A adoção do parcelamento foi fundamentada em critérios técnicos e operacionais, considerando as especificidades de uso de cada tipo de veículo, a frequência das demandas e os formatos de execução mais adequados às ações institucionais da FETEC, tal divisão por lotes viabiliza:

I. A participação de um maior número de empresas, conforme sua especialização e capacidade operacional;

II. A racionalização da contratação, com maior eficiência na gestão e no controle da execução contratual;

III. A adequação da remuneração ao modelo de utilização real de cada tipo de veículo (tempo ou distância);

IV. A preservação da economicidade, ao evitar custos desnecessários com veículos ociosos ou subutilizados;

e) Por fim, o parcelamento adotado nesta contratação é técnica e economicamente viável, e está alinhado com os princípios da economicidade, competitividade e eficiência da nova lei de licitações e contratos.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



2.1. Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 049/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a eventual contratação de empresa especializada nos serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista com e sem o fornecimento de combustível, para atender às demandas e eventos planejados pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista - FETEC.

3.2. As especificações, unidades, quantidades, valores estimados para o objeto do presente Termo estão descritos no ANEXO I deste.

3.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 049/2024.

3.4. Trata-se de Serviço de natureza comum, conforme inciso XIII, art. 6º da lei de licitações e contratos nº 14.133/2021, previsto na mesma lei.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista (FETEC) desempenha um papel estratégico na execução de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento social, cultural e esportivo do município. Suas ações abrangem a realização e o apoio a eventos institucionais, projetos itinerantes, atividades formativas, deslocamentos técnicos e articulações interinstitucionais, que ocorrem tanto em áreas urbanas quanto em regiões rurais e comunidades indígenas.

4.2. A dinâmica das atividades exige mobilidade constante de servidores, convidados, parceiros institucionais, artistas, atletas e demais colaboradores, seja para participação em eventos culturais, esportivos, educacionais e técnicos, seja para reuniões externas, deslocamentos intermunicipais ou atendimento de demandas administrativas e operacionais em unidades vinculadas à Fundação.

4.3. Entre os principais pontos que concentram atividades frequentes e que exigem deslocamentos organizados, destacam-se a Vila Olímpica Roberto Marinho, o Parque do Rio Branco, Depósito e Arquivo da FETEC. Essas estruturas, distribuídas em diferentes pontos da cidade, integram o cotidiano institucional da FETEC.

4.4. A demanda é intensificada pelo calendário anual de ações oficiais da FETEC, que inclui, entre outras, as seguintes programações: Bolsa Atleta, Feirinha de Artesanato, Datas Comemorativas (como Dia do Trabalhador, Dia do Artesão, Dia do Guia de Turismo, entre outras), Projeto Academia Aberta, Projeto Qualidade de Vida, Projeto Família na Praça, Projeto Cultural Parceria do Bem “Nessa eu toco”, Conexão Musical, Compete Boa Vista (incluindo Copa Macuxi, Copa Boa Vista de Futsal e Copa Vila Jardim), Boa Vista Junina, Mostra Fotográfica, Corrida Internacional 9 de Julho, Festival Mormaço Cultural, Natal da Paz, Réveillon de Boa Vista, entre outras ações e projetos que se estendem ao longo do ano. Ressalte-se que esse calendário não é taxativo, podendo ser ampliado conforme a demanda institucional e os interesses da sociedade civil.

4.5. A realização dessas ações demanda não apenas o deslocamento de pessoas, mas também o transporte de equipamentos de grande volume e peso, como tendas, cadeiras, estruturas metálicas, equipamentos de som e iluminação, mesas, entre outros itens que exigem veículos apropriados. A utilização somente de veículos leves em todos os casos revela-se tecnicamente inviável, especialmente quando há necessidade de transporte simultâneo ou em trajetos de difícil acesso.

4.6. A limitação de meios internos adequados e disponíveis para atender, com agilidade e segurança, a esse conjunto de deslocamentos compromete a efetividade das entregas institucionais e dificulta o cumprimento dos cronogramas operacionais. Além disso, a natureza simultânea e



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



territorialmente dispersa das ações da FETEC exige soluções que proporcionem maior previsibilidade, escalabilidade e padronização do suporte logístico.

4.7. Nesse contexto, a situação demandante está relacionada à necessidade de viabilizar os deslocamentos operacionais e institucionais de forma coordenada, segura e eficiente, respeitando os princípios da economicidade, eficácia e interesse público. O resultado esperado é assegurar o suporte logístico adequado às ações da Fundação, com previsibilidade e controle, garantindo a continuidade e a qualidade dos projetos e serviços ofertados à população de Boa Vista.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Este Termo de Referência reúne os elementos técnicos e administrativos necessários para a adequada caracterização do objeto, assegurando que a contratação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, com e sem o fornecimento de combustível, ocorra de forma eficiente, transparente e alinhada às necessidades operacionais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC.

5.2. O presente termo foi elaborado com base na Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº49/ de 2024.

5.3. O descumprimento, total ou parcial, do fornecimento dos serviços solicitados através de ordem de serviço, poderá ensejar a rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades administrativas previstas no ETP, Termo de Referência, no Edital e no Contrato administrativo, bem como das reparações pertinentes previstas na legislação vigente.

5.4. A solução proposta consiste na contratação de serviços de locação de veículos automotores, com e

sem motorista, com e sem o fornecimento de combustível, com o objetivo de atender às necessidades da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista. O serviço caracteriza-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que sua prestação não exige especificações técnicas complexas e pode ser objetivamente descrita neste Termo de Referência.

5.5. Nos termos do Art. 3º do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, destaca-se que, pela natureza do objeto, o quantitativo necessário será estimado com base nas demandas previstas para o biênio, levando em consideração os eventos planejados. Contudo, dado que a demanda depende dos projetos específicos de cada evento, não é possível garantir com precisão o uso total da quantidade contratada, uma vez que a necessidade pode variar ao longo do período, tornando inviável uma previsão exata com antecedência (inciso V).

5.6. Natureza do Objeto: A solução escolhida caracteriza-se como serviços comuns, conforme o disposto no Parágrafo Único do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.7. Regime de Execução: o objeto do presente termo será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, conforme disposto no Art. 6º, inciso XXVIII, da Lei nº14.133/2021;

5.8. As exigências relativas à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e aos critérios de qualificação econômico financeira também serão estabelecidas de acordo com a legislação vigente e constarão no Edital.

5.9. O fornecimento do objeto será realizado por meio do Sistema de Registro de Preços, ficando sob a responsabilidade da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura (FETEC) o gerenciamento da futura Ata de Registro de Preços.

5.10. A Ata de Registro de Preços será gerenciada pela própria FETEC, garantindo controle sobre os serviços executados, qualidade dos veículos ofertados, prazos de atendimento e cumprimento das condições pactuadas. Os quantitativos descritos neste termo de referência representam estimativas com base nas ações institucionais e operacionais da Fundação, podendo variar conforme necessidade.

5.11 O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, representando as quantidades indicadas neste Termo de Referência apenas uma estimativa da Administração.



5.12. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

5.12.1. A contratação tem por objeto a Eventual contratação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, com e sem o fornecimento de combustível, conforme demanda da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, para atendimento às suas ações administrativas, institucionais, esportivas, culturais e de logística. O fornecimento dos veículos será realizado mediante solicitação formal por meio de ordem de serviço, respeitando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e conforme cronograma previamente estabelecido pela contratante.

5.12.2. Especificação dos veículos: Os veículos deverão ser disponibilizados em perfeito estado de conservação, higienizados e sem avarias, com tanque cheio (sendo igualmente devolvidos), podendo ser novos ou seminovos. No caso de seminovos com ano de fabricação do exercício da contratação e do anterior imediato e quilometragem máxima de 20.000 (vinte mil) km na disponibilização, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre, atendendo às seguintes características técnicas mínimas:

I. Veículos leves (sem motorista):

a) Hatchback: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 84cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros e tanque com capacidade mínima de 45 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. Sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

b) Sedan: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 105 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com no mínimo 460L e tanque com capacidade mínima de 40L. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. Sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

c) Utilitário Pick-Up Diesel: motorização mínima 2.3 turbo diesel, potência mínima 170 cv, câmbio automático, tração 4x4, tanque com capacidade mínima 70L, cabine dupla (4 portas), caçamba com capacidade mínima de 1000L, capota marítima, protetor de caçamba, reboque, sensor de estacionamento, câmera de ré, estribo lateral. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e elétricas, sistema de som multimídia, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

d) Motocicleta: motor SOHC com no mínimo 249cc, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, freios ABS, tanque com capacidade mínima de 13 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Acompanhar 2 (dois) capacetes novos com selo Inmetro e trava de disco, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

e) A contratada deverá disponibilizar veículos seminovos, em perfeito estado de conservação, com ano de fabricação não inferior à **2020** para todos os itens, exceto as Vans (12 e 16 passageiros), as quais deverão possuir fabricação com no máximo **1 (um) ano** na data da disponibilização, com tanque cheio (CAMINHÃO BAÚ), com e sem fornecimento de combustível, atendendo às respectivas características técnicas mínimas e aos equipamentos de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN.

f) Para itens contratados por período (diária/mensal), a quilometragem será livre; para itens remunerados por quilômetro, a medição seguirá o percurso efetivamente realizado.

II. Veículos pesados (com motorista e com e sem fornecimento combustível):



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



a) Van (12 e 16 passageiros): poltronas semileito, motor a diesel, potência mínima de 120cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB /CONTRAN, fabricação com no máximo 1 (um) ano, com motorista e com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

b) Micro-ônibus (32 passageiros): poltronas semileito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, fabricação com no máximo 1(um) ano, com motorista e com fornecimento de combustível.

c) Ônibus (46 passageiros): poltronas semileito, motor a diesel, janelas coladas, cabine do motorista separada, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRA, com motorista e com fornecimento de combustível.

d) Caminhão tipo baú (¾): motor a diesel, potência mínima de 150cv, carga mínima de 4.600 kg, carroceria fechada com sirene de ré, luz interna, tacógrafo, ar-condicionado, sistema de som, sistema de rastreamento ativo (GPS) com monitoramento 24h, acesso web/aplicativo para a FETEC e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, com motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.

5.13. Todos os veículos, independentemente da categoria, deverão atender aos seguintes requisitos obrigatórios:

a) Seguro total (sem franquia para a contratante), com apresentação da apólice na entrega, com cobertura mínima: Colisão, incêndio, roubo/furto, inclusive acessórios como vidros, lanternas, retrovisores, pintura, entre outros, RCF-V com danos materiais e corporais a terceiros e passageiros, danos morais, toda e qualquer franquia é de responsabilidade exclusiva da contratada;

b) Assistência 24h nacional: socorro/reboque 24h x 7d em casos de pane ou acidente, com atendimento imediato;

c) Rastreamento ativo - obrigatório somente para CAMINHÃO BAÚ: GPS ativo 24h, acesso web/app para FETEC e histórico de rotas por 12 meses, além de tacógrafo digital;

d) Película protetora: película não refletiva para vidros automotivos, conforme normas de trânsito;

e) Higienização:

I. Semanal (simples): lavagem externa, aspiração interna básica e limpeza de vidros internos, com remoção de resíduos.

II. Mensal (completa): inclui a semanal + lavagem externa com aplicação de cera, aspiração integral do interior, limpeza detalhada de painel, console, difusores de ar, portas, forrações e porta-malas, limpeza de vidros internos e externos; a lavagem do motor é facultativa.

III. Semestral (profunda de estofados): inclui a completa + higienização de bancos/estofados e forrações e higienização dos dutos do ar-condicionado.

f) Substituição de veículos: Substituir qualquer veículo em até 4 (quatro) horas, em caso de manutenção corretiva, pane, sinistro ou indisponibilidade, sem ônus adicional;

g) Equipamentos obrigatórios: definidos pelo código de trânsito brasileiro (CTB) e regulamentações do CONTRAN, e, quando couber, pela ANTT (transporte coletivo).

h) Todos os veículos contratados em regime mensal deverão ser fornecidos com o tanque de combustível cheio, sendo igualmente devolvidos, ao término da locação, com o tanque cheio. Caberá exclusivamente à FETEC o abastecimento durante o período de utilização, conforme suas necessidades operacionais, não sendo a empresa locadora responsável pelo fornecimento de combustível ao longo do uso.

h.1) Excepcionalmente, para VAN, MICRO-ÔNIBUS e ÔNIBUS, a contratada deverá garantir que o abastecimento inicial e os reabastecimentos necessários durante as viagens/eventos sejam realizados em postos credenciados, com combustível certificado pela ANP.

i) As MOTOCICLETAS deverão ser acompanhadas de 2 (Dois) CAPACETES POR UNIDADE, novos, certificados pelo INMETRO, em conformidade com as normais de segurança do CONTRAN, fornecidos sem ônus adicional à contratante.

5.14. Manutenção, seguro e responsabilidades



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



a) Manutenção completa (responsabilidade integral da contratada) — preventiva e corretiva, com peças, mão de obra, lubrificantes, pneus, alinhamento, balanceamento, revisões e ajustes, incluindo, no mínimo: óleo do motor e transmissão e respectivos filtros; filtros de óleo, combustível; sistema de freios (pastilhas/lonas, discos/tambores e fluido); arrefecimento (aditivo, limpeza e troca do fluido); troca do aditivo Arla, quando aplicável; pneus (rodízio periódico, balanceamento, alinhamento e substituição no TWI ou por avaria); suspensão e direção (amortecedores, buchas, terminais, pivôs); correias e tensionadores; sistema elétrico/bateria; ar-condicionado (higienização do sistema, filtro de cabine e recarga quando necessária); tacógrafo, quando aplicável (lacs, aferições e relatórios). As rotinas devem observar o manual do fabricante e as condições de uso, devendo ser executadas sem ônus para a FETEC, com comprovação por Ordem de Serviço e Nota Fiscal e lançamento no Relatório Mensal de Execução.

b) Disponibilização de veículo reserva em qualquer situação de paralisação superior a 4 (quatro) horas;

c) Seguro total (sem franquia para a contratante) – Apresentar apólice na entrega; coberturas mínimas: colisão, incêndio, roubo/furto, inclusive acessórios como: vidros, lanternas, retrovisores, pintura, entre outros. RCF-V com danos materiais e corporais a terceiros e passageiros, danos morais; toda e qualquer franquia é responsabilidade exclusiva da contratada.

d) Documentação e tributos — garantir que todos os veículos permaneçam, com documentação regular e tributos quitados (licenciamento anual, IPVA e demais taxas obrigatórias), comprovando quando solicitado;

e) Multas e notificações — Os prazos para defesa, indicação de condutor e pagamento são os definidos pelo órgão autuador e constam na própria notificação; a contratada deverá comunicar imediatamente à FETEC qualquer autuação/notificação, enviando cópia digital (nº do auto, placa/veículo e prazo) pelos canais oficiais; quando o condutor for da contratada, esta fará a indicação diretamente ao órgão e encaminhará o protocolo à FETEC; quando o condutor for da FETEC, a contratada fornecerá prontamente os dados/documentos necessários;

f) A substituição de veículos a cada 3 anos ou 100.000 km rodados, ou conforme o prazo contratual.

5.15. Motoristas (quando aplicável): Nos casos de veículos fornecidos com condutor, a contratada deverá disponibilizar motoristas que:

a) Possuam CNH compatível e regular;

b) Tenham experiência comprovada na função e estejam devidamente uniformizados;

c) Sejam contratados em regime formal, com ônus integral dos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários por conta da contratada.

d) Para os veículos do tipo VAN, MICRO-ÔNIBUS e ÔNIBUS, será obrigatória a apresentação de certificado de curso especializado em transporte coletivo de passageiros (Resolução CONTRAN nº 789/2020), além de treinamento atualizado em direção defensiva e primeiros socorros, com comprovação documental.

5.16. Flexibilidade, rastreabilidade e controle: A contratada deverá manter mecanismos de gestão e controle da frota, que permitam:

a) Acompanhamento da quilometragem, manutenções realizadas e desempenho por veículo;

b) Registro detalhado de ordens de serviço emitidas, atendidas e veículos utilizados;

c) Elaboração de relatórios mensais de execução, contendo dados operacionais consolidados;

d) Prontidão e capacidade operacional para atender eventos sazonais, deslocamentos urgentes e atividades simultâneas da Fundação.

5.17. Estimativa de utilização (veículos mensais – km/mês)

5.17.1. Estimativas calculadas como base no histórico atual de uso da FETEC. Não são vinculantes para medição/pagamento – servem apenas para planejamento e logística. Poderão ser ajustadas conforma variação de agenda. Os valores representam média mensal por veículo, conforme a tabela abaixo:

Item	Descrição	Quant. Estimada de km/mês
------	-----------	---------------------------



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



01	Veículo automotor tipo HATCHBAK	2.000 km/mês
02	Veículo automotor tipo SEDAN	2.000 km/mês
03	Veículo automotor tipo UTILITÁRIO PICK-UP DIESEL	3.000 km/mês
04	Veículo automotor tipo MOTOCICLETA	1.000 km/mês
05	Veículo automotor tipo CAMINHÃO BAÚ 3/4	5.000 km/mês

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO:

6.1.1. É vedada a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, a terceiro, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob pena de rescisão.

6.2. DA GARANTIA CONTRATUAL:

6.2.1. Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021.

6.3. DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA:

6.3.1. A proposta de preços será elaborada considerando o tipo de licitação, e os preços propostos não poderão ser superiores aos orçados pela administração, e devem incluir todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto da licitação.

6.3.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias.

6.4. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

6.4.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

6.5. DOS REQUISITOS NA FASE CONTRATUAL;

6.5.1. Após a adjudicação e para assinatura do contrato, a empresa vencedora deverá apresentar:

6.5.2. Comprovação de Posse ou Propriedade de Frota: A contratada deverá comprovar que possui, no mínimo, 10% da frota exigida em cada item licitado, mediante apresentação de:

- Certificados de Registro de Veículos (CRVs) autenticados;
- Notas fiscais ou documentos equivalentes contendo RENAVAL e especificações técnicas;
- Apólice de seguro individual ou coletiva, ou comprovante de contratação com cobertura integral.

6.5.3. Relação Completa da Frota Disponibilizada: Com informações técnicas e quantitativas, compatíveis com as especificações deste Termo de Referência.

6.5.4. Comprovação de vínculo técnico: Para os itens da contratação que envolvem a prestação de serviço com condutor — como vans, micro-ônibus, ônibus e caminhões — a contratada deverá comprovar vínculo empregatício com motoristas devidamente habilitados para a categoria exigida, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) ou contrato de prestação de serviços, acompanhado de documentação que comprove a regularidade do profissional perante a legislação vigente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. DA EXECUÇÃO: A contratação de serviços de locação de veículos automotores, com e sem motorista, com e sem o fornecimento de combustível, **ocorrerá sob demanda**, conforme as necessidades institucionais da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista

Página **30** de **75**

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



(FETEC), mediante emissão de Ordem de Serviço específica por item contratado.

7.1.1. Início dos serviços: A contratada deverá estar apta a executar os serviços após a assinatura do contrato, e deverá fornecer os veículos após a emissão da ordem de serviço.

7.1.2. Local de execução: A execução ocorrerá conforme as ordens de serviço emitidas pela FETEC, com entrega e retirada dos veículos nos locais designados pela contratante, abrangendo sede, unidades vinculadas (como Vila Olímpica, Parque do Rio Branco e Depósito), eventos e atividades institucionais, inclusive em deslocamentos intermunicipais e interestaduais.

7.1.3. Condições de fornecimento: A empresa contratada deverá disponibilizar os veículos em perfeitas condições de uso, respeitando os prazos máximos de entrega estipulados no Termo de Referência, com disponibilidade de substituição imediata, conforme as exigências contratuais.

7.1.4. Regime de solicitação e uso: O fornecimento ocorrerá por meio de Ordem de Serviço formal emitida pela contratante, respeitando os quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços e as modalidades de locação estabelecidas (mensal, diária ou por quilometragem).

7.1.5. Forma de execução: A prestação ocorrerá nas seguintes modalidades:

a) Mensal (uso contínuo): veículos disponibilizados por mês; prazo de entrega: até 30 (trinta) dias úteis,

contados da emissão da Ordem de Serviço

b) Diária (uso pontual): veículos para dias específicos; prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

c) Por quilometragem (uso variável): O fornecimento ocorrerá por meio de Ordem de Serviço formal emitida pela contratante, respeitando os quantitativos registrados no Contrato e as modalidades de locação estabelecidas (mensal, diária ou por quilometragem); prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

7.1.5.1. Caso não seja possível cumprir o prazo citado acima, a contratada deverá comunicar a contratante as razões que impossibilitem a fiel execução do objeto, com no mínimo 05 (cinco) dias corridos de antecedência ao término do prazo, para que seja realizada análise da prorrogação do prazo, ressalvado os casos fortuitos e de força maior.

7.2. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

7.2.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO: Os serviços serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, pelos responsáveis por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.2.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo e na Proposta, devendo serem substituídos e adequados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

7.2.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO: Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante termo de recebimento definitivo detalhado.

7.2.3. Independente do recebimento provisório e/ou definitivo, a contratada é obrigada a reparar, remover, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1 VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DO CONTRATO:



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



8.1.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

8.1.3. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sob a pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90 da Lei Federal n. 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);

9.2. Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

9.3. Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;

9.4. A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;

9.5. Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

9.6. Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.

9.7. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;

9.8. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;

9.9. O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE, que poderá recusar o objeto que não corresponda à especificação definida neste termo.

9.10. Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.

9.11. Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;

9.12. Comunicar à CONTRATADA, nos prazos definidos neste termo, o local onde será executado o serviço.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;

10.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

10.3. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Diretoria solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- 10.4.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.5.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 10.6.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.7.** Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.8.** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 10.9.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto.
- 10.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela contratante.
- 10.11.** Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as boas técnicas ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.12.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes públicos, realizando sempre os serviços nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado;
- 11.2.** Caso o serviço não seja prestado, conforme estipulado neste Termo, o pagamento já efetuado da 1ª parcela, reverterá-se em multa compensatória;
- 11.3.** Não havendo mais interesse da FETEC na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo contratado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 3% (três por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- 11.4.** As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pela FETEC ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;
- 11.5.** Sempre que não houver prejuízo para a FETEC, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério;
- 11.6.** O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da Contratante, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço prestado.
- 11.7.** Comete infração administrativa, conforme previsto no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, a Contratada que:
- Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - Der causa à inexecução total do contrato;
 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.8. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.8.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.8.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.8.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.9. Multa:

a) moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

c) A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.10. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º);

11.11. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

11.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º da Lei nº 14.133/2021):

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;

b) As peculiaridades do caso concreto;

c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Contratante;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



11.16. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DO GESTOR DO CONTRATO

12.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Art. 16, §1º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024);

12.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

13.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

13.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

13.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

13.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento ocorrerá mediante as seguintes observações:

14.1.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pela Contratada, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.1.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

14.1.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



14.1.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.1.6 A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista/RR, no endereço Avenida Glaycon de Paiva, nº 1.171 – São Vicente – CEP: 69.303-340, CNPJ: 05.607.916/0001-28;

14.1.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.1.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

14.1.9. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024)

14.1.10. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

14.1.11. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

14.1.12. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.1.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.1.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.1.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.2. DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



14.2.1 O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

14.2.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.2.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

14.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.2.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

14.2.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

15.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

15.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.

15.7. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.

15.8. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;

15.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.10. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria- da Fetec.

16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

16.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas:

16.2. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº. 14.133/21, exclusivamente, documentação relativa a:

a) Habilitação Jurídica, conforme art. 66 da Lei nº 14.133/2021:



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- b) Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;
- c) Habilitação Econômico Financeira;
- d) Habilitação Técnica (Qualificação Técnica).

16.2.1. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional; **(Pessoa Jurídica)**
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); **(Pessoa Jurídica)**
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943; **(Pessoa Jurídica)**
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Pessoa Jurídica)**
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre; **(Pessoa Jurídica)**

16.2.2. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante; (caso seja admitida a participação sociedade simples);
- b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);
- c) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - I) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);
 - II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;
- d) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;
- e) Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;
- f) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 01% do valor total estimado da contratação;
- g) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);
- h) O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil;
- i) Relação de compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados. (se for caso)
- j) Apresentação de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

16.2.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



16.2.3.1. A licitante deverá apresentar na fase de habilitação:

a) Apresentar ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que o licitante já desempenha ou desempenhou atividade pertinente e compatível na quantidade mínima de 40% (Quarenta porcentos), em características e prazos com o objeto desta licitação.

a.1) Justificativa do Percentual de 40%: A exigência de atestados que comprovem a execução de, no mínimo, 40% da quantidade prevista, com prazos e características similares, visa assegurar que a empresa possua experiência prática e capacidade técnica compatível com a complexidade e da demanda do objeto contratual.

b) Poderá a licitante utilizar-se de mais de um atestado/certidão, desde que comprovem a execução dos serviços, na quantidade exigida, objetivando comprovar que terá condições de atender o objeto a ser adjudicado;

c) Apresentar declaração de disponibilidade dos recursos necessários para a execução do objeto. A empresa deverá declarar que dispõe de toda a estrutura e recursos necessários para a execução do objeto deste certame.

d) As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante;

e) Os documentos exigidos para habilitação e qualificação técnica não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

f) Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido no edital.

g) Registro regular junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, nos termos da Resolução ANTT nº 4.777/2015 ou norma que a venha substituir, sempre que a execução dos serviços contratados envolver transporte rodoviário interestadual coletivo de passageiros.

h) Os ônibus devem possuir o Termo de Autorização para Fretamento (TAF), emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

j) Certidão(ões), de Acervo Técnico (CAT);

k) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica (ART)

16.2.4. DAS DECLARAÇÕES

a) Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021);

b) Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021);

c) Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021);

d) Declaração de Disponibilidade de Recursos: A empresa deverá apresentar declaração, em papel timbrado e assinada pelo representante legal ou procurador, atestando que dispõe de estrutura operacional e de pessoal suficiente para atender à execução integral do contrato;

e) Declaração de que a licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, conforme estabelece o art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal

f) As declarações deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal ou procurador da licitante;



16.3. DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO / DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS / DA PARTICIPAÇÃO E DOS BENEFÍCIOS DA MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP:

16.3.1. DA VEDAÇÃO DO CONSÓRCIO (art. 15, da Lei nº 14.133/2021)

- a) Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio.
- b) Recomendamos ainda a vedação da participação na licitação de empresas em regime de consórcio, considerando que a ausência de quaisquer prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas isoladamente não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação, mormente em relação à qualificação técnica e econômica financeira, o que não é o caso do objeto da almejada contratação.
- I) A vedação quanto à participação de consórcio de empresas no presente procedimento licitatório não limitará a competitividade.

16.4. DAS COOPERATIVAS (art. 16, da Lei 14.133/2021)

16.4.1. Da participação

- a) Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:
- a.1) A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- a.2) A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- a.3) A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- a.4) O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- a.5) A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- a.6) Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:
- I) ata de fundação;
- II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;
- III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
- IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
- V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e
- VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- a.7) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

16.4.2. Da Microempresa -ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

- a) Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte- EPP e concedidos os benefícios constantes no artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021 e nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123/2006.
- a.1) A obtenção de benefícios a que se refere a **alínea “a”** fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- a.2) Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos na **alínea “a.1”**.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



a.3) A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

a.4) Quando o item for divisível, será estabelecida a cota de até 25% por cento do objeto para a contratação para microempresas e empresas de pequeno porte.

17. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

17.1. O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 3.722.297,36 (três milhões, setecentos e vinte e dois e ,duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos.)**, conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

17.2 Especificações, unidades, quantitativos e valores, constam no **ANEXO I deste termo**.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Por se tratar de registro de preço não há previsão de dotação orçamentaria. A Fetec informará a dotação orçamentaria a ser utilizada no momento da contratação.

19. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

19.1. Pretende-se a adoção do sistema de registro de preços seguintes situações:

- a)** A necessidade de contratações sucessivas do objeto/contratações permanentes ou frequentes;
- b)** Por ser mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços a serem remunerados por unidade de medida; como quantidade de horas de serviço;
- c)** Por ser conveniente a contratação de determinado objeto para atendimento; de um ou mais órgão ou entidades da Administração Municipal;
- d)** De não ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Fundação;

19.2. A quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida serão as constantes no anexo I, deste Termo de Referência. (art. 82, incisos I, da Lei nº 14.133/2021);

19.3. Não haverá previsão de quantidade mínima de unidades de medida a ser cotada pelo licitante, devendo cotar com base no quantitativo máximo estimado;

19.4. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

19.5. Ao preço do primeiro colocado serão registrados tantos fornecedores quantos necessários para que, em função de propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item ou lote.

19.6. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução/entrega ou de acondicionamento do objeto, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

19.7. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, e observado o disposto no art 98, incisos I ao III, do Decreto Municipal nº 049/2024, convocará os interessados para no prazo de 05 dias assinar a ata de registro de preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

19.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, mais bem classificado ou fornecedor convocado, desde que:

- a)** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b)** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

19.9. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de

Página 41 de 75

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS EM <https://portalcidadadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado. (Artigo 101, §3º, do Decreto Municipal nº 049/2024;

19.10. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente;

19.11. O prazo de validade da ata de registro de preço será de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no art. 45 do Decreto Municipal nº 049/2024. (artigo 95 do Decreto Municipal nº 049/2024;

19.12. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos e as demais condições dispostas na minuta padronizada de Ata de Registro de Preços.

19.13. Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro observarão os limites previstos no Capítulo V do Título III da Lei 14.133/2021.

20. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. O contrato poderá ser rescindido, por mútuo interesse entre as partes, atendidas a conveniência da CONTRATANTE, de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial recebendo a Contratada o valor correspondente ao serviço efetivamente prestado;

20.2. As informações necessárias foram extraídas e/ou estão de acordo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, **elaborado pela Diretoria de Administração e Gestão de Pessoas /Fetec, conforme NUP: 9.430127/2025**

20.3. Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução do contrato serão resolvidas entre as partes contratantes por meio de procedimentos administrativos.

Boa vista, data constante no sistema

<p>Elaboração por:</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>Itamará Souza costa</p> <p>Assessor Especial I</p>	<p>De acordo por:</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>Roosevelt Aldeir Guedelha de Freitas Filho</p> <p>Diretor do Setor de Compras – FETEC/PMBV</p>
<p>Aprovado por:</p> <p><i>(Assinado eletronicamente)</i></p> <p>José Diego da Silva</p> <p>Diretor Presidente da FETEC/PMBV</p>	



ANEXO I – DETALHAMENTO DO OBJETO

LOTE	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UND	QTD (a)	Vlr Unt R\$ (b)	Vlr Total Mensal R\$ (c)	Quant. Meses (d)	Vlr Total Anual R\$ (e)
LOTE I	01	Veículo automotor tipo – HATCHBACK , com as seguintes características: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 84 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros e tanque com capacidade mínima de 45 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. Sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	9	R\$ 3.019,10	R\$ 27.171,90	12	R\$ 326.062,80
	02	Veículo automotor tipo – SEDAN , com as seguintes características: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 105 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com no mínimo 460L e tanque com capacidade mínima de 40L. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	9	R\$ 4.317,05	R\$ 38.853,45	12	R\$ 466.241,40



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



	03	Veículo automotor tipo – UTILITÁRIO PICK-UP DIESEL , com as seguintes características: motorização mínima 2.3 turbo diesel, potência mínima 170 cv, câmbio automático, tração 4x4, tanque com capacidade mínima 70L, cabine dupla (4 portas), caçamba com capacidade mínima de 1000L, capota marítima, protetor de caçamba, reboque, sensor de estacionamento, câmera de ré, estribo lateral. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo /mês	8	R\$ 8.128,44	R\$ 65.027,52	12	R\$ 780.330,24
LOTE II	04	Veículo automotor tipo – MOTOCICLETA , com as seguintes características: motor SOHC com no mínimo 249cc, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, freios ABS, tanque com capacidade mínima de 13 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Acompanhar 2 (dois) capacetes novos com selo Inmetro e trava de disco, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	3	R\$ 3.550,75	R\$ 10.652,25	12	R\$ 127.827,00
LOTE III	05	Veículo automotor tipo – CAMINHÃO BAÚ ¾ , com as seguintes características: motor a diesel, potência mínima de 150 cv, carga mínima de 4.600 kg, carroceria fechada com sirene de ré, luz interna, tacógrafo, ar-condicionado, sistema de som, sistema de rastreamento ativo (GPS) com monitoramento 24h, acesso web/aplicativo para a FETEC e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Com motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	25089	Veículo/ mês	2	R\$ 14.145,58	R\$ 28.291,16	12	R\$ 339.493,92
LOTE IV	06	Veículo automotor tipo – VAN 12 PASSAGEIROS com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN., fabricação	25089	Diária	300	R\$ 1.796,93	R\$ 539.079,00	Não se aplica	R\$ 539.079,00



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



		com no máximo 1 (um) ano, com motorista, com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.							
	07	Veículo automotor tipo – VAN 16 PASSAGEIROS com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar- condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, fabricação com no máximo 1 (um) ano, com motorista, com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	25089	Diária	300	R\$ 1.960,21	R\$ 588.063,00	Não se aplica	R\$ 588.063,00
LOTE V	08	Veículo automotor tipo – MICRO-ÔNIBUS (32 PASSAGEIROS) com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, com motorista, com fornecimento de combustível.	25089	Quilometragem	20.000	R\$ 12,31	R\$ 246.200,00	Não se aplica	R\$ 246.200,00
LOTE VI	09	Veículo automotor tipo – ÔNIBUS (46 PASSAGEIROS) , com as seguintes Características: poltronas semi-leito, motor a diesel, janelas coladas, cabine do motorista separada, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRA, com motorista, com fornecimento de combustível.	25089	Quilometragem	20.000	R\$ 15,45	R\$ 309.000,00	Não se aplica	R\$ 309.000,00

VALOR TOTAL GERAL R\$ (f)

R\$ 3.722.297,36

Valor total estimado: **R\$ 3.722.297,36** (três milhões, setecentos e vinte e dois, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos)

Memória de cálculo:

Para os itens mensais (01 a 05): $a \times b = c$; $c \times d = e$

Para os itens por demanda (06 a 09): $a \times b = c$; $e = \text{repete o valor obtido em "c"}$

Total: somatório de todos "e" = f

ANEXO – II

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0000/2025

**PREGÃO ELETRÔNICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Nº. 90013/2025**

PROCESSO Nº. 00000.0.017128/2025

O **A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA - RR**, pessoa jurídica inscrito sob o nº 05.607.916/0001-28, com sede no Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima, nesta cidade, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, _____, _____, portador da CI nº _____ e CIC nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nesta Capital, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a Empresa _____, estabelecida na (endereço), inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada **FORNECEDORA REGISTRADA**, neste ato representado pelo seu (cargo), Sr. (nome), (qualificação do(s) representante(s)) da **FORNECEDORA REGISTRADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 00000.0.017128/2025**, em consequência do(a) **PREGÃO ELETRÔNICO nº 90013/2025**, para Registro de Preços, homologado(a) em _____ nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 049/2024, às quais as partes se sujeitam inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unit.	Prazo garantia ou validade

1. CLAUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de preços para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA E BOA VISTA– FETEC, de acordo com os quantitativos e especificações constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Eletrônico supracitado, os quais integram a presente Ata.**

2. CLAUSULA SEGUNDA- GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

2.1. A presente Ata será gerenciada pelo(a):



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



Órgão Gerenciador
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA-RR

2.2. São participantes do Registro de Preços:

Órgãos e Entidades Participantes
Secretaria Municipal _____
Secretaria Municipal _____
Secretaria Municipal _____
.....

2.2. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 90013/2025**, os quais integram a presente Ata.

2.3. A especificação do objeto e quantitativos, a serem adquiridos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pelo(s) PARTICIPANTE(S), serão os constantes na proposta vencedora e no Termo de Referência, anexo I do Edital, do(a) **Pregão Eletrônico nº 0000/2025**, os quais integram a presente Ata.

2.4. É vedada a participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do artigo 82, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

3. CLAUSULA TERCEIRA- DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação, conforme justificativa apresentada no(s) TR.

OU

3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e/ou entidades que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- b) Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

3.3. A utilização de ata de registro de preço por órgão não participante está sujeita à prévia autorização do órgão gerenciador, o qual levará em consideração a observância dos limites individual e global previstos no Decreto Municipal nº 049/2024, além da necessidade de garantia da capacidade de fornecimento e observância da economia de escala.

3.3.1. A garantia da capacidade de fornecimento deverá ser demonstrada por meio de expressa autorização do fornecedor ou prestador de serviço registrado na qual esteja consignada o



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



compromisso de não descontinuar ou prejudicar a concretização do quantitativo registrado a despeito da adesão solicitada.

3.4. As solicitações de adesão deverão ser formalizadas por meio de requerimento específico instruído em processo administrativo próprio com os seguintes documentos:

- a) Documento que ateste a equivalência do objeto registrado com a necessidade administrativa do órgão não participante;
- b) Nota de reserva orçamentária do recurso necessário a fazer face à despesa decorrente da adesão;
- c) Autorização expressa do órgão gerenciador;
- d) Autorização expressa do fornecedor ou prestador de serviço registrado nos moldes previstos no **item 3.2.1.**

3.4.1. A solicitação de adesão deverá estabelecer de forma clara o quantitativo do objeto que se pretende contratar, com base em técnicas estimativas que considerarão, quando possível, o histórico de consumo e a perspectiva de aumento ou redução da demanda.

3.5. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até **noventa dias**, observado o prazo de vigência da ata.

3.5.1. O prazo previsto no **item 3.5** poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Dos limites para as adesões

3.6. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens** do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

3.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na **totalidade**, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.7.1. Para aquisição emergencial de medicamentos e de material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite de que trata o **item 3.7.**

3.8. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, hipótese em que não ficará sujeita ao limite de que trata o **item 3.7**, desde que:

- a) Seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal;
- b) Seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.



Vedação a acréscimo de quantitativos

3.9 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4. CLAUSULA QUARTA- DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVAS

4.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano conforme data publicada no PNCP- Portal Nacional de Compras Públicas**, podendo ser prorrogado por igual período, caso exista saldo a ser contratado na ata, desde que comprovada a vantajosidade do preço registrado, mediante pesquisa de preços que leve em consideração os parâmetros fixados no artigo 45, do Decreto Municipal nº 049/2024.

4.2 Os prazos de vigência dos eventuais contratos decorrentes do registro de preço observarão os limites previstos no Capítulo V, do Título III, da Lei nº 14.133/2021.

4.3 Na formalização do contrato ou do instrumento hábil para a assunção efetiva do compromisso, será exigida a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos. (artigo 89, do Decreto Municipal nº 049/2024).

4.4 A contratação com os fornecedores ou prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão ou entidade demandante, por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme o disposto no **art. 95 da Lei 14.133/2021**.

4.5 A não utilização de ata de registro vigente deverá ser devidamente justificada pelo órgão ou entidade demandante ao órgão gerenciador com fundamento na superveniente perda da vantajosidade dos preços registrados ou inadequação do objeto à necessidade administrativa atual.

4.6 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura da ata de registro de preços, observando-se o seguinte:

- a) O preço registrado e a indicação dos respectivos fornecedores serão divulgados nos meios eletrônicos oficiais e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços;
- b) Quando das contratações decorrentes do registro de preços deverá ser respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da ata; e
- c) Os órgãos não participantes do registro de preços, quando da necessidade de contratação, deverão recorrer ao órgão gerenciador da ata de registro de preços, para que este proceda a indicação do fornecedor e respectivos preços a serem praticados.

4.7. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar bens, obras ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, para formação de cadastro de reserva, respeitada a sequência da classificação do certame.

4.8. O cadastro de reserva poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- a) impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- b) descumprimento das condições da ata pelo compromitente;
- c) recusa do vencedor em assinar a ata de registro de preços, o contrato ou o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado no edital, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- d) liberação do compromisso por razões admitidas no Decreto Municipal nº 049/2024.

4.9. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será conferida quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente.

4.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem assinar a ata de registro de preços nos termos do **item 4.6**, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da ata nas condições ofertadas por estes, desde que o valor seja igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação.

5. CLAUSULA QUINTA- ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. O preço registrado poderá ser revisto em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução tal como pactuado observado à instrução processual respectiva, cabendo ao órgão gerenciador da ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores:

5.2. As eventuais alterações da ata de registro de preços não poderão acarretar aumento dos quantitativos registrados, inclusive, nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

5.3. A alteração dos preços registrados não altera automaticamente os preços dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços, cuja revisão deverá ser feita pelo órgão contratante, observadas as disposições legais incidentes sobre os contratos.

5.4. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

5.5. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.6. A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos contratantes que tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

5.7. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação obtida originalmente na licitação.

5.8. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador, antes do pedido de fornecimento, a atualização do preço registrado, mediante requerimento devidamente instruído com a comprovação de fato superveniente que tenha ensejado a elevação dos preços que inviabilize o cumprimento das obrigações contidas na ata, e desde que observados os requisitos:

- a) A possibilidade da atualização dos preços registrados seja aventada pelo fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços;



- b) A modificação seja substancial nas condições registradas, de forma que seja caracterizada alteração desproporcional entre os encargos do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços e da Administração Pública;
- c) Seja demonstrado nos autos a desatualização dos preços registrados, por meio de apresentação de planilha de custos e documentação comprobatória correlata que demonstre que os preços registrados se tornaram inviáveis nas condições inicialmente pactuadas.

5.8.1. A iniciativa e o encargo da demonstração da necessidade de atualização de preço serão do fornecedor ou prestador signatário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador a análise e deliberação a respeito do pedido.

5.8.2. Se não houver prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata, sob pena de cancelamento do registro de preços e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

5.8.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços prevista no **subitem 5.8.2**, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata.

5.8.4. Comprovada a desatualização dos preços registrados decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, o órgão gerenciador poderá efetuar a atualização do preço registrado, adequando-o aos valores praticados no mercado.

5.8.5. Como alternativa à atualização prevista no **subitem 5.8.4**, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de qualquer penalidade.

5.8.6. Liberado o fornecedor na forma do **subitem 5.8.5**, o órgão gerenciador poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, para que manifeste interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado.

6. CLÁUSULA SEXTA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços. (artigo 96, inciso XIV, do Decreto Municipal nº 049/2024).

6.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

6.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento de que trata a **alínea**



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



“a”.

6.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos nos §2º e §3º, do art. 98, do Decreto Municipal Nº 049/2024;

6.5. Para fins do disposto na **alínea “b”**, competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

6.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CLAUSULA SETIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS.

7.1. O registro de preços do fornecedor ou prestador do serviço será cancelado quando:

- a) For atestado o descumprimento das condições previstas na ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) O contrato ou documento equivalente não for firmado no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;
- c) O fornecedor ou prestador de serviço registrado não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos preços praticados no mercado.
- d) Estiverem presentes razões de interesse público;
- e) Restar caracterizada a impossibilidade de concretização do objeto registrado em razão de caso fortuito ou força maior;
- f) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV, do caput, do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. Na hipótese prevista no inciso IV do caput, da referida Lei, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.1.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas no **item 8.1**, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

7.1.3. Na hipótese do cancelamento do registro de preços do fornecedor ou prestador de serviços, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores/prestadores de serviços integrantes do cadastro de reserva para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens, a execução das obras ou dos serviços, pelo preço registrado na ata, sem prejuízo da prévia negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. (artigo 110, §3º c/c art. 109, §3º, todos do Decreto Municipal nº 049/2024).



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Termo de Referência e no edital Pregão.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade. (art. 96, inciso IX, do Decreto Municipal nº 049/2024).

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **item 8.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor. (art. 97, inciso VI, do Decreto Municipal nº 049/2024).

CLÁUSULA NONA – CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no edital Pregão. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em _____ (_____) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Boa Vista - RR, ____ de _____ de 2025.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

PELA FORNECEDORA REGISTRADA:

TESTEMUNHAS:

1. Matrícula:



ANEXO – I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVAS

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)							
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**

Comissão permanente de licitação - CPL



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _____/_____,
QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO,
TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA E A
EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS
QUE ESPECIFICA.**

A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA- FETEC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 05.607.916/0001-28, situada a Avenida Glaycon de Paiva, nº 1171, Bairro São Vicente- Teatro Municipal de Boa Vista, nesta cidade, representada por seu Presidente o Sr. JOSÉ DIEGO DA SILVA, nomeado pela Portaria nº 7, de 24 de janeiro de 2023, publicada no DOU de 9 de janeiro de 2023, portador da Matrícula Funcional nº XXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, (endereço completo), devidamente representada pelo Sócio Administrador _____, portador da RG. nº _____ SSP- _____, CPF nº _____, residente e domiciliado (endereço completo), denominada **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 049, de 2024 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. **90013/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES, COM E SEM MOTORISTA, PARA ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES INSTITUCIONAIS DA FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA E BOA VISTA- FETEC., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

GRUPO I

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo automotor tipo HATCHBACK, com as seguintes características: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 84 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros e tanque com capacidade mínima de 45 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN	4014	Veículo/mês	9	R\$	R\$	12	R\$



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



	(airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. Sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.							
2	Veículo automotor tipo – SEDAN , com as seguintes características: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 105 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com no mínimo 460L e tanque com capacidade mínima de 40L. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/mês	9	R\$	R\$	12	R\$
3	Veículo automotor tipo – UTILITÁRIO PICK-UP DIESEL , com as seguintes características: motorização mínima 2.3 turbo diesel, potência mínima 170 cv, câmbio automático, tração 4x4, tanque com capacidade mínima 70L, cabine dupla (4 portas), caçamba com capacidade mínima de 1000L, capota marítima, protetor de caçamba, reboque, sensor de estacionamento, câmera de ré, estribo lateral. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios	4014	Veículo/mês	4	R\$	R\$	12	R\$



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



ABS). Todos os veículos deverão contar com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
4	Veículo automotor tipo – MOTOCICLETA , com as seguintes características: motor SOHC com no mínimo 249cc, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, freios ABS, tanque com capacidade mínima de 13 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Acompanhar 2 (dois) capacetes novos com selo Inmetro e trava de disco, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	3	R\$	R\$	12	R\$

ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
5	Veículo automotor tipo – CAMINHÃO BAÚ ¾, com as seguintes características: motor a diesel, potência mínima	25089	Veículo/ mês	2	R\$	R\$	12	R\$



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



de 150 cv, carga mínima de 4.600 kg, carroceria fechada com sirene de ré, luz interna, tacógrafo, ar-condicionado, sistema de som, sistema de rastreamento ativo (GPS) com monitoramento 24h, acesso web/aplicativo para a FETEC e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Com motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.								
--	--	--	--	--	--	--	--	--

GRUPO II								
LOTE IV	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
6	Veículo automotor tipo VAN 12 PASSAGEIROS com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN., fabricação com no máximo 1 (um) ano, com motorista, com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	25089	Diária	300	R\$	R\$	Não se aplica	R\$
7	Veículo automotor tipo VAN 16 PASSAGEIROS com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, fabricação com no máximo 1 (um) ano, com motorista, com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	25089	Diária	300	R\$	R\$	Não se aplica	R\$



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
8	Veículo automotor tipo MICRO-ÔNIBUS (32 PASSAGEIROS) com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, com motorista, com fornecimento de combustível.	25089	Quilometragem	20.000	R\$	R\$	Não se aplica	R\$

ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
9	Veículo automotor tipo – ÔNIBUS (46 PASSAGEIROS), com as seguintes Características: poltronas semi-leito, motor a diesel, janelas coladas, cabine do motorista separada, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRA, com motorista, com fornecimento de combustível.	25089	Quilometragem	20.000	R\$	R\$	Não se aplica	R\$

1.2. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal n.º 10.024/2019, pelo Decreto Municipal nº 049/2024, pela IN SEGES/ME nº 73/2022 e suas alterações. Processo administrativo nº. **00000.0.017128/2025**. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- 1.2.3. A Proposta do contratado;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é até 31 (trinta e um) de dezembro de 2024 (dois mil e vinte e quatro) contados a partir da publicação no DOM (Diário Oficial do Município de BoaVista), na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 114 do Decreto Municipal nº 049/2024.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.1.2. Havendo necessidade, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei 14.133/2021.

2.1.3. A despeito da previsão acima, a autoridade demandante e a gestão contratual deverão diligenciar para que seja formalizado termo aditivo de prorrogação previamente à extinção do prazo contratual conforme parágrafo primeiro e seguintes do artigo 123 do Decreto Municipal n 049/2024.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não serão necessárias contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta contratação seja atingido.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido assinado pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 139 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

5.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (artigo 139, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.3. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

5.4. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.6. A Nota Fiscal deverá vir em nome da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista / RR, no endereço Teatro Municipal na Av. Glaycon De Paiva, Nº1171 – São Vicente, – Boa Vista/Roraima CEP-69.303.340, CNPJ: 05.607.916/0001-28.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

5.8. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.8.1 Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (artigo 139, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024).

5.8.1.1 Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Jurídica para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

5.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

DO PRAZO E FORMA PAGAMENTO

5.14. O pagamento será efetuado pela Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista, em até o 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação das notas fiscais/fatura, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelos fiscais.

5.15. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

5.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

5.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA- VALOR ESTIMADO

6.1. O valor estimado total do objeto do presente Termo de Referência será de **R\$ 3.722.297,36 (três milhões, setecentos e vinte e dois e, duzentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos.)**, conforme custos unitários e globais obtidos por meio de pesquisa de preço realizada pelo Setor de Compras/Fetec.

7. CLÁUSULA SETIMA- REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado;

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.6. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos.



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



- 7.7.** Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão, obrigatoriamente, os definitivos.
- 7.8.** Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação então em vigor;
- 7.9.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 7.10.** O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral da FETEC.

8. CLÁUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1.** Acompanhar e Fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva prestação do serviço, por meio de representante especialmente designado (Fiscal do Contrato);
- 8.2.** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;
- 8.3.** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais a serem informados, em acordos firmados entre as partes, quando houver necessidade;
- 8.4.** A CONTRATANTE deverá relacionar-se exclusivamente com preposto autorizado pela CONTRATADA;
- 8.5.** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando a cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;
- 8.6.** Zelar, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, avaliando a qualidade do serviço prestado, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, notificando, por escrito, quaisquer irregularidades constatadas na execução do serviço, devendo tomar as providências cabíveis para que sejam aplicadas as penalidades regulamentares e contratuais, quando for o caso.
- 8.7.** Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- 8.8.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser socializados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 8.9.** Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 8.10.** O acompanhamento e fiscalização do funcionamento das atividades desempenhadas pela CONTRATADA passarão pela supervisão das pessoas indicadas pela CONTRATANTE.
- 8.11.** Caso algum item descrito neste termo não seja disponibilizado a contento e/ou nas datas previstas, a CONTRATANTE poderá descontar o valor correspondente ao item da CONTRATADA.
- 8.12.** Notificar por escrito a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do Contrato, tais como eventuais imperfeições durante sua vigência fixando prazo para sua correção;
- 8.13.** Comunicar à CONTRATADA, no prazo mínimo de 05 (cinco) dias, de antecedência.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.** A Contratada obriga-se a:
- 9.1.** A executar os serviços conforme descrito, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 9.2.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



9.3. Quaisquer atrasos na execução das obrigações assumidas deverão obrigatoriamente constar de justificativa protocolada na Superintendência solicitante, dirigida à autoridade competente, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista, os motivos que venham a impossibilitar o seu fiel cumprimento;

9.4. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

9.8. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no na ordem de serviço, acompanhado da respectiva nota fiscal.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DO PRODUTO (ART. 92, XIII)

10.1. Por ocasião da assinatura do contrato, fica facultada à Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC a exigência de que as empresas a serem contratadas prestem garantia de até 1% (um por cento) do valor do contrato podendo optar por uma das modalidades previstas no art. 96 da Lei nº. 14.133/2021

10.2. Caso as especificações do objeto ou dos serviços não sejam compatíveis com as especificações contidas neste termo de Referência, a Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC, definirá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas, antes do evento, para a troca do mesmo ou reparação das inconformidades. Em caso de a CONTRATADA continuar a apresentar objeto ou prestar serviço que não esteja em conformidade com as especificações previstas neste termo o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação de multa e demais sanções cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(ART. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4.1. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15%;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 138, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 2024.

11.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.7. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco)



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.14. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.15. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

12.16. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.16. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (art. 138, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.17. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.18. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO

12.1. NA execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(as) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Art. 117, caput, da Lei nº 14.133/2021);

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Art. 117, §1º, Lei nº 14.133/2021);

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Art. 117, §2º, da Lei nº 14.133/2021);

12.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhes as atribuições previstas nos artigos 19 e 20, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024.

12.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

13.2.2.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I.Gestão/Unidade:

II.Fonte de Recursos:

III.Programa de Trabalho:

IV.Elemento de Despesa:

V.Plano Interno:

VI.Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 134 do Decreto Municipal nº 049/2024).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura – FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



ANEXO - IV

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO Nº **00000.0.017128/2025**

PREGÃO ELÊTRONICO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **90013/2025**

ABERTURA DIA: **02/10 /2025**

HORÁRIO: 10h00min horas (Horário de Brasília)

GRUPO I								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
1	Veículo automotor tipo – HATCHBACK , com as seguintes características: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 84 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com capacidade mínima de 300 litros e tanque com capacidade mínima de 45 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. Sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	9	R\$ 3.019,10	R\$ 27.171,90	12	R\$326.062,80
2	Veículo automotor tipo – SEDAN , com as seguintes características: motorização mínima 1.0 flex, potência mínima 105 cv, câmbio manual ou automático, porta-malas com no mínimo 460L e tanque com capacidade	4014	Veículo/ mês	9	R\$ 4.317,05	R\$ 38.853,45	12	R\$466.241,40

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



	mínima de 40L. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com 4 portas, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, sensor de ré, câmera de ré, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN. sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.							
3	Veículo automotor tipo - UTILITÁRIO PICK-UP DIESEL , com as seguintes características: motorização mínima 2.3 turbo diesel, potência mínima 170 cv, câmbio automático, tração 4x4, tanque com capacidade mínima 70L, cabine dupla (4 portas), caçamba com capacidade mínima de 1000L, capota marítima, protetor de caçamba, reboque, sensor de estacionamento, câmera de ré, estribo lateral. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN (airbags frontais e freios ABS). Todos os veículos deverão contar com ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, vidros e travas elétricas, sistema de som multimídia, película não refletiva para vidros automotivos, conforme CONTRAN, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	8	R\$ 8.128,44	R\$ 65.027,52	12	R\$780.330,24
VALOR TOTAL						R\$131.052,87		R\$1.572.634,44

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340

Legislação



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
4	Veículo automotor tipo – MOTOCICLETA , com as seguintes características: motor SOHC com no mínimo 249cc, transmissão de 5 velocidades, sistema de partida elétrica, alimentação por injeção eletrônica, combustível gasolina, freios ABS, tanque com capacidade mínima de 13 litros. Itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Acompanhar 2 (dois) capacetes novos com selo Inmetro e trava de disco, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	4014	Veículo/ mês	3	R\$ 3.550,75	R\$10.652,25	12	R\$127.827,00
VALOR TOTAL						R\$10.652,25		R\$127.827,00

ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
5	Veículo automotor tipo – CAMINHÃO BAÚ ¾ , com as seguintes características: motor a diesel, potência mínima de 150 cv, carga mínima de 4.600 kg, carroceria fechada com sirene de ré, luz interna, tacógrafo, ar-condicionado, sistema de som, sistema de rastreamento ativo (GPS) com monitoramento 24h, acesso	25089	Veículo/ mês	2	R\$ 14.145,58	R\$28.291,16	12	R\$339.493,92

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340

Legislação



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



	web/aplicativo para a FETEC e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN. Com motorista, sem fornecimento de combustível e com quilometragem livre.							
VALOR TOTAL						R\$ 28.291,16		R\$ 339.493,92

GRUPO II								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
6	Veículo automotor tipo – VAN 12 PASSAGEIROS com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN., fabricação com no máximo 1 (um) ano, com motorista, com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	25089	Diária	300	R\$ 1.796,93	R\$539.079,00	Não se aplica	R\$539.079,00
7	Veículo automotor tipo – VAN 16 PASSAGEIROS com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, porta lateral deslizante, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, fabricação com no máximo 1 (um) ano, com motorista, com fornecimento de combustível e com quilometragem livre.	25089	Diária	300	R\$ 1.960,21	R\$588.063,00	Não se aplica	R\$588.063,00
VALOR TOTAL						R\$1.127.142,00		R\$1.127.142,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340

LEI Nº 14.063



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICULO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
8	Veículo automotor tipo - MICRO-ÔNIBUS (32 PASSAGEIROS) com as seguintes características: poltronas semi-leito, motor a diesel, potência mínima de 120 cv, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRAN, com motorista, com fornecimento de combustível.	25089	Quilometragem	20.000	R\$ 12,31	R\$ 246.200,00	Não se aplica	R\$ 246.200,00
VALOR TOTAL						R\$246.200,00		R\$246.200,00

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340

Legenda



**Fundação de Educação, Turismo,
Esporte e Cultura - FETEC**
Comissão permanente de licitação - CPL



ITEM								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNID	QTD VEICU LO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	QTD MESES	VALOR TOTAL ANUAL
9	Veículo automotor tipo – ÔNIBUS (46 PASSAGEIROS), com as seguintes Características: poltronas semi-leito, motor a diesel, janelas coladas, cabine do motorista separada, ar-condicionado, cinto de segurança para todos os ocupantes e itens de segurança obrigatórios pelo CTB/CONTRA, com motorista, com fornecimento de combustível.	25089	Quilometragem	20.000	R\$ 15,45	R\$309.000,00	Não se aplica	R\$ 309.000,00
VALOR TOTAL						R\$309.000,00		R\$309.000,00

Boa Vista/RR 00 de xxxxxxxx de 2025.

VALIDADE DA PROPOSTA:

PRAZO DE EXECUÇÃO:

LOCAL DE EXECUÇÃO:

PRAZO DE PAGAMENTO:

BANCO:XXXXX AGÊNCIA:XXXXXX CONTA CORRENTE:

FONE(S):

Proponente

DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: JOSÉ DIEGO DA SILVA EM 16/09/2025 13:04:18
DOCUMENTO ASSINADO POR LOGIN E SENHA POR: PEDRO IGOR FEITOSA LIMA DE ASSIS EM 16/09/2025 08:57:30

LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020

VERIFIQUE A AUTENCIDADE DESTA DOCUMENTO EM <https://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/verificacao.aspx> INFORMANDO O CODIGO: 36748C4F9
Boa Vista - RR, CEP 69.303-340

LEI Nº 14.063



Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

Comissão permanente de licitação - CPL



ANEXO - V

➤ INFORMAÇÕES PARA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

1- DADOS DA EMPRESA

• RAZÃO SOCIAL:

• NOME FANTASIA:

• CNPJ:

• ENDEREÇO:

• BAIRRO

CIDADE:

ESTADO:

• CEP:

TEL:(XX)

FAX: (XX)

• E-MAIL:

• NOME P/ CONTRATO:

1. ASSINATURA DO CONTRATO

• NOME:

QUALIFICAÇÃO: (nacionalidade, naturalidade, profissão, estado civil, endereço residencial, nº do documento de identidade, nº do CPF).

Na qualidade de: (Representante legal ou procurador)

Observações:

1. Tratando-se de representante legal será observado o ESTATUTO SOCIAL, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, constante dos documentos de habilitação já existentes no processo;

2. Tratando-se de procurador, o instrumento de PROCURAÇÃO pública ou particular com firma reconhecida do qual constem poderes para praticar todos os atos pertinentes para formalização do contrato, se o mesmo não estiver constando no processo.

